

66/5

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP 257/2016

291

Inclua-se ~~o que couber~~, onde couber:

Art. O cumprimento das condicionalidades requeridas aos Estados e ao Distrito Federal somente serão exigidas após aprovação pelo Congresso Nacional de proposta de emenda constitucional, enviada pelo Poder Executivo, que amplie em 2% (dois por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados que a União entrega anualmente aos estados e ao Distrito Federal, via Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 159 da Constituição Federal.

*Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, a União entregará ao Fundo de Participação dos Estado e Distrito federal 1% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a partir de 1º de janeiro de 2017, acrescentando-se mais 1% em 1º de janeiro de 2018.*

Sala das sessões, 8/8/2016.

Dep. Afonso Florence – PT/BA
Líder da Bancada

PTB
M. M. M.

PDT
B. J. P. M.
PPS

DEM
PSB
PPB
PSD
PMDB